

CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE

Por este instrumento particular, de um lado **INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE – IPAESE - CNPJ:04.211.650/0001-37**, situada no endereço Rua Nossa Senhora do Socorro, nº 227, Bairro São José, **CEP 49015-320 Aracaju/Sergipe** e de outro lado a **SICREDI ARACAJU - COOPERATIVA DE CREDITO DE SICREDI ARACAJU**, sociedade cooperativa, AF BACEN nº. 28400001211, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.923.389/0001-72, com sede à Av. Francisco Porto, nº 45 Bairro Jardins CEP 49025-230, em Aracaju - SE, neste ato representado nos termos de suas disposições estatutárias por seu Diretor-Executivo, Sr. **JORGE VIANA DA SILVA**, portador do CPF nº 116.321.945-20 e por seu Diretor-Administrativo-Financeiro, Sr. **RICARDO MOSCOSO RÊGO**, portador do CPF nº. 326.372.505-00 doravante denominados participantes, têm entre si, justo e acordado por este documento, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a participação da **SICREDI ARACAJU - COOPERATIVA DE CREDITO DE SICREDI ARACAJU**, com patrocínio para o Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe – IPAESE.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PROMOTORA cederá ao PATROCINADOR, os seguintes itens abaixo:

- Divulgação da marca Sicredi.

CLÁUSULA TERCEIRA

O PATROCINADOR não poderá transferir total ou parcialmente quaisquer direitos ou responsabilidades assumidas com relação à PROMOTORA, bem como, não é permitido sublocar ou de qualquer forma ceder parte ou o todo da área locada.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor do patrocínio é no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) que pago em doze parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Dados bancários para pagamento:

Banco:748
Agência:2102
Conta: 22852-4

CLÁUSULA QUINTA:

A rescisão contratual por parte do PATROCINADOR, em decorrência de sua desistência do patrocínio, deverá ser manifestada com antecedência mínima de **10 dias** antes da data do início do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA:

Qualquer eventual tolerância pelas partes no cumprimento das cláusulas deste contrato seja de que natureza for não gerará qualquer direito a qualquer dos contratantes, não importando em novação do mesmo, e nem alterará qualquer cláusula aqui avençada, cujo teor permanecerá inalterado até o seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Todas as comunicações e correspondências trocadas entre as partes a respeito deste contrato deverão ser feitas sob a forma escrita e entregues mediante protocolo ou carta registrada, sendo que será tida como entregue na data de seu protocolo no local onde for dirigida. As comunicações e correspondências aqui referidas somente serão encaminhadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo deste contrato, em atenção dos seus representantes legais.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, como o competente para resolver todas as disputas oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo com todas as Cláusulas e Condições assinam o presente instrumento através de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Aracaju, 10 de julho de 2019.

DIRETOR (A)
INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE -
IPAESE

PATROCINADOR

JORGE VIANA DA SILVARICARDO MOSCOSO RÊGO
DIRETOR-EXECUTIVO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
COOPERATIVA DE CREDITO DE SICREDI ARACAJU